

LEI Nº 1.066, de 28 de Novembro de 1972

Concede incentivo para a construção de campos de futebol.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos proprietários de terrenos de Itaúna, quer na zona urbana ou suburbana que cederem áreas destinadas à construção de campos de futebol, pelo prazo mínimo de cinco anos, e contrato de comodato, fica concedida isenção do Imposto Territorial enquanto durar o comodato.

Art. 2º O proprietário que desejar gozar do benefício desta lei deverá firmar um contrato com o Clube de Futebol que se interessar com a interveniência do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único – O Contrato de Comodato deverá ter o prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º O Contrato somente poderá ser firmado com o Clube Amador devidamente registrado, com personalidade jurídica e de posse do respectivo alvará de funcionamento, fornecido pelo Conselho Regional de Desportes.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Novembro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal